


CÂMARA MUNICIPAL		
 IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário: 14:00

Tipo de Proposição:

- Projeto de Lei nº 153/2025**
 Projeto de Resolução
 Emenda nº.....
 Emenda à Lei Orgânica nº
 Veto ao PI nº.....
 Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

- Legislação, Justiça e Redação**
 Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
 Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
 Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
 Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
 Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
 Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
 Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
 Comissão Especial

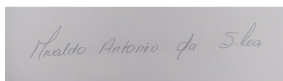
Conclusão do Parecer:

- Constitucional**
 Inconstitucional
 Diligência
 Manutenção do Veto
 Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário:

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Nivaldo Antônio da Silva
Presidente



Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente



Fernando Ferreira de Castro
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 11/07/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
Presidente

Elias J

Elias Moreira Junior
Vice-Presidente

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza abertura de crédito especial até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para a reforço do credito especial, aberto pelo Decreto nº 11.642 de 17 de junho de 2025. "

Através do Ofício nº 166/2025 - GPE, encaminhado à esta Casa Legislativa, o Chefe do Poder Executivo esclarece que O objetivo da abertura do presente crédito adicional é reforçar os elementos de despesas 3.1.71.70.00, 3.3.71.70.00, 3.3.72.39.00, 3.3.93.34.00, 4.4.71.70.00, 4.4.72.52.00, criado através do Decreto nº 11.642, de 17 de junho de 2025 e autorizado pela Lei Municipal n.º 5.073 de 25 de março de 2025, com redação dada na Lei nº 5.127, de 13 de junho de 2025, no projeto/atividade 02.20900.002.20.608.0017.2047 - Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI.

Cumprir informar que os referidos elementos de despesa foram criados, à época, para acobertar despesas relacionadas ao convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipatinga e o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba - CONSMEPI.

Ocorre que o valor suplementado não será o suficiente para acobertar as despesas dentro do exercício. Se fazendo necessário nova suplementação.

Esclarecemos que a solicitação de autorização do crédito adicional especial para o fim aqui proposto, segue orientação do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, que dispõe: "O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos,



separadamente. Nesse sentido, entende-se que o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário deve dar-se, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários. " (grifamos)

O Projeto de Lei juntamente visa revogar a Lei Municipal nº 5.084, de 09 de abril de 2025, onde ocorreu um erro material em sua formulação. A lei original foi formulada em sua subfunção "602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL", todavia essa subfunção está autorizada pela tabela SICOM no exercício de 2025 apenas para execução de despesas inscritas em restos a pagar, sendo necessário a alteração para a subfunção correta "608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA". A lei original nº 5.073 foi alterada pela Lei Municipal nº 5.127, de 13 de junho de 2025.

Informamos que o Decreto nº 11.541, de 11 de abril de 2025 que "Abre crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para a reforço do Credito Especial, aberto pelo Decreto nº 11.516 de 28 de março de 2025." foi revogado pelo Decreto nº 11.595, de 22 de maio de 2025.

Sendo assim, solicitamos a aprovação dessa para que estejamos em acordo com as diretrizes do SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios atendendo as normativas do Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que a proposição em análise se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, como dispõe a Lei Orgânica Municipal, a saber:

*Art. 51 - **Compete, privativamente,** ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;



II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

*IV - organização administrativa e **matéria orçamentária**; (Alteração pela Emenda a LOM nº 24, de 17/08/11).*

V - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.

Quanto a matéria, créditos adicionais especiais, objeto da proposição em análise, conforme dispõe art. 41, II, da Lei 4.320/64 - que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal -, são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

O projeto de lei, em análise, tem amparo nos artigos 40 a 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - (...)

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

(...)

*Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Ressalta-se que, para abertura de crédito adicional especial, faz-se necessária a prévia autorização legislativa, em atendimento ao princípio da legalidade, conforme previsto no Art. 167, V, da Constituição Federal e art. 165, V, da Lei Orgânica do Município.



Além de observância ao princípio da legalidade, é necessária a justificativa e a existência de recursos disponíveis, conforme preceitua o artigo 43 da Lei nº 4320/64, a saber:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

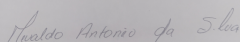
A proposição em análise observou os dispositivos estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, além das leis orçamentárias municipais, conforme relatado acima.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, vez que foram observados os dispositivos estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, além das leis orçamentárias municipais, remetendo-se ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 11 de julho de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE



Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE



Fernando Ferreira de Castro
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Projeto nº 153/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Ednilson C

Ednilson Emerique Caldeira
PRESIDENTE

Elias J

Elias Moreira Júnior
VICE-PRESIDENTE

João Francisco Bastos

João Francisco Bastos
RELATOR

Página de assinaturas



Greston Souza
075.333.596-40
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



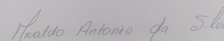
Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS














Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

11 jul 2025



- 15:48:04  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 14 jul 2025 09:49:53  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 09:49:56  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:01:27  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:01:32  **Greston Henrique de Souza** (Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 152.255.122.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:27:44  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 06:17:07  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 38.9.6.232 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 06:17:10  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 38.9.6.232 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:11:51  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 17:11:58  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.100.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 16:56:05  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 11 jul 2025 15:52:03  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 14 jul 2025 10:09:20  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.41 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

